



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

PROJETO DE LEI 010, de 31 de julho de 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Projeto/Atividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2019, aprovado pela Lei nº 1.061/2018, de 28 de novembro de 2018, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.170.0000 (Um Milhão Cento e Setenta mil reais).

§1º. Os recursos para a abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas com Recursos Próprios, Fundeb 40, Qse e outras transferências do FNDE não constantes na peça orçamentária original, conforme disposição constante do **Anexo I**.

§2º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei terão como fonte o produto da arrecadação dos recursos citados acima.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 1º, serão anuladas dotações orçamentárias, como prevê o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º discussão

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2019.

*em votação por maioria dos presentes
03 x 02 (Três a favor e duas abstenções)*

Sala de sessões 35/08/2019

Rolph Eber Casale Junior
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

Elaine Karina de Brito
Secretário

Aprovado em 2º discussão

em votação por maioria dos presentes

Sim (5) votos a favor e um (1) abstenção

Sala de sessões 22/08/2019

Elaine Karina de Brito
Secretário

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



ANEXO I PROJETO DE LEI 010/2019.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA		FUNDOS			
FUNDEB					
Classificação Funcional- Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12 361 1201 2063 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb	3.3.90.30.00	113.30 Fundeb 40	Material de Consumo	700.000,00
12 361 1201 2063 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb	3.3.90.36.00	111.64 Recursos Próprios	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
		3.3.90.36.00	113.30 Fundeb 40	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
12 361 1201 2063 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb	3.3.90.39.00	111.64 Recursos Próprios	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



Prefeitura Municipal
BELEM DE MARIA
 SERIEDADE E TRABALHO

12 361 1201 2063 0000	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb	4.4.90.52.00	113.30 Fundeb 40	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
		4.4.90.52.00	120.32 QSE	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total da Unidade					1.040.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA			Poder Executivo		
Secretaria Municipal de Educação					
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12 122 1204 2022 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	4.4.90.52.00	111.64 Recursos Próprios	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12 122 1204 2022 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.1.90.03.00	111.64 Recursos Próprios	Impostos e Transferências da Educação	50.000,00

Prefeitura Municipal Belém de Maria
 CNPJ: 10.184.703/0001-70
 Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE
 Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



Prefeitura Municipal
BELEM DE MARIA
SÉRIE DADE E TRABALHO

12 122 1204 2022 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.93.00	122.06 Outras Transferências do FNDE	Indenizações e Restituições	15.000,00
Total da Unidade					115.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA			Poder Executivo		
			Secretaria Municipal de Educação		
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12 122 1204 2022 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	4.4.90.52.00	122.06 Outras Transferências do FNDE	Indenizações e Restituições	15.000,00
Total da Unidade					15.000,00

Prefeitura Municipal Belém de Maria
CNPJ: 10.184.703/0001-70
Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE
Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA		Poder Executivo			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12 361 1201 2315 0000	Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	3.3.90.30.00	122.01 PNAE - Alimentação Escolar	Material de Consumo	
Total da Unidade					

**ANEXO II PROJETO DE LEI 010/2019
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER FACE À
INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA		FUNDOS			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12 361 1201 2062 0000	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 40%	3.1.90.04.00	113.30 Fundeb 40	Contratação por tempo determinado	500.000,00

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SÉRIE DADE E TRABALHO

12 361 1206 2029 0000	Manutenção do Pnate – transporte escolar municipal	3.3.90.36.00	111.64 Recursos Próprios	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	105.000,00
12 361 1201 2061 0000	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60%	3.1.90.04.00	112.29 Fundeb 60	Contratação por tempo determinado	265.000,00
12 361 1201 2061 0000	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb 60%	3.1.90.11.00	111.64 Recurso Próprio	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	320.000,00
Total da Unidade					1.170.000,00

Belém de Maria, 31 de julho de 2019



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2019

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial da ordem de R\$ \$ 1.170.0000 (Um Milhão Cento e Setenta mil reais), destinados à criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei será coberto com recursos financeiros provenientes e disponibilizados por recursos próprios que serão destinados às melhorias nas condições de drenagem do município.

A iniciativa do referido projeto de lei são exclusivas do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II– ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria apoiam a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO


§ 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação

§ 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere a devida base legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer dificuldade à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.


ROLF EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

Prefeitura Municipal Belém de Maria

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Rua Estrada do Ena, s/nº, - Belém de Maria – PE

Email: pref.belemdemaria@gmail.com - Fone (81) 3686-1097



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 010/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Projeto/Atividade, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 010/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa a destacar.

MÉRITO

Podemos inicialmente observar a existência de competência exclusiva da Comissão de Justiça e Redação ao analisar o artigo 59, incisos I a III do Regimento Interno da Casa, que traz a seguinte orientação:

Art. 59 - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Nesta toada, é nítido a existência de competência da presente Comissão para manifestar-se meritoriamente acerca do Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, posicionando-se de maneira contrária ou a favor do mesmo.

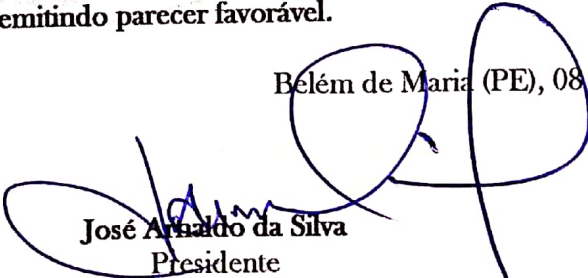
A partir de uma leitura pormenorizada de todos os pontos do Projeto de Lei sob análise, restou evidenciado que o mesmo não fere qualquer dispositivo de lei vigente, ao revés, visa adequar a realidade legal de cunho orçamentária para o fim incluir na Lei Orçamentária em execução a previsão de dotação orçamentária específica, não originariamente prevista, possibilitando com isso a execução financeira de eventuais despesas vinculadas à área de educação, a serem custeadas com recursos próprios, do FUNDEB 40%, QSE e de outras transferência do FNDE, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da propositura, devidamente detalhada em seu anexo I.

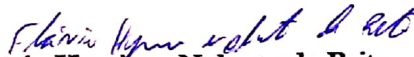
Portanto, evidencia-se que o presente projeto de lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável a propositura.


CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 010/2019, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Projeto/Atividade, e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 08 de agosto de 2019.


José Arnaldo da Silva
Presidente


Flávio Henrique Noberto de Brito
Relator


Cícera Maria Felismina Silva
Membro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 010/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Projeto/Atividade, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 010/2019 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Arnaldo da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre a autorização para*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

abertura de Crédito Adicional Especial e Projeto/Atividade, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 12 de agosto de 2019.

Flávio Henrique Noberto Brito
Flávio Henrique Noberto Brito
Presidente

José Arnaldo da Silva
José Arnaldo da Silva
Relator

Leocylane F. de Lima Amorim
Leocylane Feitosa de Lima Amorim
Membro